

Lei Municipal nº 39/89  
De 18 de Maio de 1989

“Dispõe sobre aforamento no município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os terrenos a serem aforados pela municipalidade obedecerão a medida padrão de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º - Será permitido o aforamento de terrenos com área superior a estabelecida, desde que a área não possa ser dividida em 02 (dois) lotes da medida padrão.

§ 2º - Existindo terreno com área inferior a área padrão estabelecida, mas, verificada pela autoridade municipal competente a condição de perfeita habitabilidade, poderá ser concedido o respectivo aforamento daquela área.

Art. 2º - Os aforamentos somente serão concedidos à pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam bens imóveis no município ou fora dele.

Art. 3º - Os aforamentos somente serão concedidos ao interessados que comprovarem residência no município pelo menos por 02 (dois) anos, não sendo permitida em hipótese alguma a concessão de mais de 01 (um) lote.

Art. 4º - Os lotes obtidos em concessão somente poderão ser utilizados para fins residenciais.

§ Único – Se a utilização for com finalidade diversa à estabelecida, esta somente será permitida mediante prévia consentimento por escrito do Executivo Municipal, após requerimento e justificativa do interessado.

Art. 5º - Após a concessão de aforamento, o beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano para efetuar a construção, e, findo este prazo, esta não realizada, cancela-se a concessão, mediante ato do executivo, independentemente de outro de qualquer natureza.

Art. 6º - Não será permitida a transferência ou qualquer outra transação de terrenos aforados, sem o consentimento expresso do executivo municipal e havendo será nula de pleno direito.

Art. 7º - Os interessados dos benefícios instituídos pela presente Lei, deverão encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, acompanhado do atestado de carência.

Art. 8º - Por cada aforamento concedido será cobrado pelo município o valor de 10% (dez por cento) sobre o maior valor de Referência - MVR, mais as taxas usuais.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta lei para os já beneficiados regularizarem suas situações de conformidade com as normas agora vigentes.

Art. 10º - Ficam revogadas as Leis Municipais 01/74 de 08/05/74; 14/76 de 17/12/76; 28/87 de 18/11/87 e o art. 3º da lei nº 14/83 de 01/12/83.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 18 de maio de 1989.

Délcio José de Resende  
-Prefeito Municipal-